



Processo n. 118.851/16

CONTRATO N. 2017/154.1

PRIMEIRO TERMOS ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
GERAFORTE GRUPOS GERADORES
LTDA, PARA FORNECIMENTO DE
SISTEMA DE GERAÇÃO DE
EMERGÊNCIA (SGE).

Ao(s) sete dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, situada na Rua Rio Branco, nº 214 – Água Branca, Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 10.618.016/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor DENANCIR FILIPIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 66/17, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da prorrogação em 60 (sessenta) dias do prazo para a entrega do equipamento do Sistema de Geração de Emergência - SGE, passando de 24/3/2018 para 23/5/2018, autorizada por meio do Processo n. 306.648/2018;
- b) formalização da prorrogação em 59 (cinquenta e nove) dias do prazo para a entrega do equipamento do Sistema de Geração de Emergência - SGE, passando de 23/5/2018 para 22/7/2018, autorizada por meio do Processo n. 458.249/18; e
- c) ajuste da vigência contratual para 23/11/19, de modo a comportar o prazo de 12 (doze) meses de garantia de funcionamento, a partir do recebimento definitivo ocorrido em 23/10/18; e, ainda, o prazo



de 30 dias para trâmites relacionados ao pagamento da última nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, observadas as condições previstas nos parágrafos oitavo a décimo segundo da Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 2017/154.0

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/154.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega e prestação dos serviços será de 239 (duzentos e trinta e nove) dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, observado todo o disposto no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A entrega e a prestação dos serviços deverão ocorrer no Edifício do Centro de Gestão e Armazenagem da CONTRATANTE, localizado no Trecho 5, Lotes 10 a 60, no Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF, exceto o disposto no item 4.3 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A entrega deverá ocorrer em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo quinto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo sexto – O objeto contratual deverá ser executado de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Emissão da Ordem de Serviço	150 dias, contados da assinatura deste Contrato	Contratante
2	Entrega dos projetos executivos completos e ART de projeto e execução dos serviços	30 dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço	Contratada
3	Análise dos Projetos Executivos	10 dias, contados da entrega formal completa da etapa 2	Contratante

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4	Transporte, instalações, comissionamento, conexão com a rede, teste de aceitação e treinamento	209 dias, contados da data da confirmação do recebimento da aprovação do Projeto executivo	Contratada
5	Recebimento Provisório	15 dias, contados da comunicação formal da conclusão da etapa 4	Contratante
6	Recebimento Definitivo	45 dias, contados do recebimento provisório	Contratante
7	Garantia de funcionamento com manutenção	12 meses, contados da data da emissão do Recebimento Definitivo	Contratada

Parágrafo sétimo – O prazo para entrega do Sistema de Geração de Emergência em pleno funcionamento será a soma dos prazos das etapas 2 e 4, contado da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo oitavo – Dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá aprovar o projeto executivo do Sistema na concessionária de energia local - CEB – para viabilizar a ligação com a rede pública, ficando todos os custos relativos a essa aprovação a cargo da CONTRATADA. Se a CONTRATADA ultrapassar o prazo total para entrega estará sujeita às multas por atraso.

Parágrafo nono – No prazo definido para a entrega do Sistema de Geração de Emergência em pleno funcionamento não serão considerados o prazo de análise dos projetos executivos, conforme subitem 1.8.2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, e eventuais dias de suspensão de prazo da etapa 4, conforme itens 1.9.2 e 1.9.9.4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, além da multa, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à devolução dos equipamentos e à execução da garantia contratual, não isentando à CONTRATADA de outras sanções administrativas.

Parágrafo décimo primeiro – As demais condições técnicas relativas à execução do serviço estão discriminadas no Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;



- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, até 23/11/19.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sétimo - É vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo oitavo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo nono – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato.

Parágrafo décimo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo terceiro.

Parágrafo décimo primeiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



Parágrafo décimo segundo – O disposto no nono aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 23/11/19.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

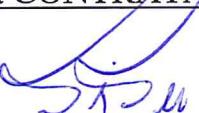
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

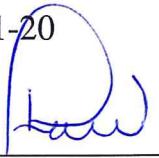


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 02 de maio de 2019.

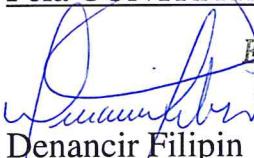
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Testemunhas: 1)  bruno pt+sos

2) Bruna Stella Cardoso Maia

Pela CONTRATADA:


Eng.º Denancir Filipin
SÓCIO - DIRETOR COMERCIAL
CREA-MG 63694-7
Denancir Filipin
Diretor
CPF n. 045.073.498-69

CCONT/gp